

RESOLUÇÃO Nº 015/2006 – CONSEPE

Estabelece normas sobre revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 2006/00001380, tomada em sessão de 12 de junho de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º A Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC procederá a revalidação de diplomas de graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, em observância às disposições contidas na Resolução CNE/CES nº 1, de 28 de janeiro de 2002.

Art. 2º A revalidação será procedida pelo Colegiado de Ensino que deverá examinar, dentre outros os seguintes aspectos:

- I – afinidade de área entre o curso realizado no exterior e o oferecido pela Universidade;
- II – qualificação conferida pelo título e adequação dos documentos que a acompanhe;
- III – correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido no Brasil.

Art. 3º O processo de revalidação será instaurado mediante requerimento do interessado ao Magnífico Reitor da Universidade, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Fotocópia do diploma ou certificado a ser revalidado;
- II – Currículo do curso, com duração e carga horária, conteúdo programático, bibliografia e histórico escolar do interessado no curso de origem;
- III – Documentação referente à criação e autorização (ou equivalente), da instituição de origem;
- IV – Certificado de conclusão de curso de Ensino Médio;
- V – Comprovante de residência;
- VI – Fotocópia da carteira de identidade, ou se for o caso, prova de visto permanente no caso de estrangeiro;
- VII – Fotocópia do certificado de naturalização, se for o caso;
- VIII – Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
- IX – Fotocópia do documento militar e do título de eleitor (somente para brasileiros);
- X – Comprovante de recolhimento da taxa de serviços acadêmicos, estabelecida na Resolução nº 050/2006 - CONSUNI da UDESC.

§ 1º O diploma ou certificado e a documentação que instruírem o processo de revalidação deverão ter a competente autenticação do Consulado Brasileiro, no país onde foram expedidos e acompanhados de tradução oficial.

§ 2º O original do diploma deverá ser entregue para apostilamento ao final do processo.

Art. 4º O processo de revalidação será encaminhado pelo Gabinete do Magnífico Reitor, no prazo de dez dias úteis, à Secretaria Acadêmica do Centro de Ensino da UDESC que oferece curso do mesmo nível e área ou equivalente.

Parágrafo Único - A Secretaria Acadêmica, após efetuada a conferência da documentação encaminhará, no prazo de cinco dias úteis, o processo de revalidação ao Colegiado de Ensino competente.

Art. 5º Colegiado de Ensino poderá, a seu critério, solicitar quando necessário:

I – documentação complementar;

II – outras informações à instituição na qual foi obtido o título.

Art. 6º No caso de persistirem dúvidas para a revalidação, poderá o Colegiado de Ensino determinar que o interessado seja submetido a exames e/ou provas destinadas à caracterização dessa equivalência e prestados em Língua Portuguesa.

§ 1º Os exames e as provas versarão sobre as matérias incluídas nos currículos correspondentes da UDESC, respeitadas as normas regimentais desta Universidade.

§ 2º Quando a comparação dos títulos e os resultados dos exames e/ou provas não atenderem as condições exigidas para a revalidação, o Colegiado de Curso poderá recomendar que o interessado realize estudos complementares, respeitadas as normas regimentais desta universidade, destinadas à caracterização dessa equivalência e prestados em Língua Portuguesa.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, será exigido pela UDESC que o interessado tenha cumprido ou venha cumprir os requisitos mínimos presentes para os cursos brasileiros correspondentes.

Art. 7º O Colegiado de Curso deverá se manifestar, por meio de Parecer, sobre os pedidos de revalidação no prazo máximo de seis meses, a partir da data do protocolo do processo na Reitoria da UDESC.

§ 1º Os pedidos de revalidação, com Parecer do Colegiado de Curso, deverão ser homologados pelo Conselho de Centro, seguindo a seguinte tramitação:

I – se deferido o pedido de revalidação, o processo será encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE para homologação; ou

II – se indeferido o pedido de revalidação, a Secretaria Acadêmica dará ciência ao interessado.

§ 2º Concluído o processo e homologado pelo CONSEPE, o diploma será revalidado e o apostilamento será efetivado no diploma original nos termos da legislação vigente.

§ 3º Caberá a UDESC manter registro, em livro próprio, dos diplomas e certificados apostilados.

Art. 8º Da decisão do Colegiado de Curso competente e após assinatura de termo de ciência pelo interessado, caberá recurso, no âmbito da Universidade, no prazo administrativo de dez dias úteis.

Parágrafo Único. Esgotadas as possibilidades de acolhimento do pedido de revalidação pela Universidade, caberá recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de junho de 2006.

Prof. Anselmo Fabio de Moraes
Presidente